

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Processo n. 10736/2019

Projeto de Lei n. 219/2019

Procedência: Cleber Felix

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 219/2020, de autoria do vereador Cleber Felix, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Capixaba.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 219/2019, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Cleber Felix, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Capixaba, mais conhecida pela sigla “CUCA”.

A proposta se justifica enquanto forma de valorizar as atividades da Associação, cuja finalidade é promover, apoiar e divulgar eventos de amplitude local, regional, nacional ou internacional de interesses de seus associados, de modo a participar diretamente na discussão e elaboração de projetos para melhorar a qualidade de vida da comunidade capixaba.

O PL percorreu os trâmites legislativos regimentais na forma do art. 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis. Após, seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça, para análise e parecer, tendo sido designado este vereador para relatar a matéria.

Gabinete do Vereador Roberto Martins



É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

É da competência desta Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação a verificação da adequação normativa material e formal do Projeto de Lei em análise. Não se pode perder de vista que a persecução dos ditames constitucionais é indispensável a toda e qualquer iniciativa legiferante da municipalidade, devendo esta obediência à Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), à Constituição do Estado do Espírito Santo (CEES), à Lei Orgânica do Município de Vitória (LOMV) e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória (RICMV), além de outros diplomas legais aplicáveis.

No que se refere à competência legislativa e a iniciativa parlamentar, ressalta-se que a proposição se enquadra no âmbito da competência para legislar sobre assuntos de interesse local conferida aos Municípios por força do art. 30, inciso I da Constituição da República. Ademais, a proposta não incide e nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada, prevista no art. 113 da LOMV, motivo pelo qual, reputa-se o projeto de lei ora analisado constitucional.

Em análise da conformidade da proposição com a legislação municipal posta, observo que os documentos anexos à proposição satisfazem as condições postas pela Lei Municipal nº 4.230/95 para que uma entidade seja declarada de utilidade pública.

Isto posto, uma vez que o Projeto de Lei sob análise não apresenta quaisquer vícios formais ou materiais, entendemos pela sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendemos pela **CONSTITUCIONALIDADE E**

LEGALIDADE do Projeto de Lei nº 219/2019, de autoria do vereador Cleber Felix.

Casa de Leis Attilio Vivacqua, 20 de outubro de 2020.

ROBERTO MARTINS

Vereador (REDE)

